

LEI Nº 369/83

Dispõe sobre o aumento dos vencimentos do Quadro Ge-
ral da Prefeitura Municipal de Bonito e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a
majorar os vencimentos e gratificações do Quadro Pessoal, com vi-
gência a partir de 1º/11/1.983.

Art. 2º- O Quadro de vencimentos aprovado pelas
358/83 e 355/83, passa a vigorar com a seguinte tabela:

NÍVEL	PERCENTAGEM	VENCIMENTOS
01	-	51.000,00
02	-	51.000,00
03	-	51.000,00
04	-	51.000,00
05	62,4	56.811,00
06	62,4	61.701,00
07	62,4	65.303,00
08	62,4	69.352,00
09	62,4	73.789,00
10	62,4	78.183,00
11	62,4	82.641,00
12	62,4	91.960,00

NÍVEL	PERCENTAGEM	VENCIMENTOS
13	62,4	93.923,00
14	62,4	95.974,00
15	62,4	100.857,00
16	62,4	101.863,00
17	62,4	109.246,00
18	62,4	113.757,00
19	62,4	118.205,00
CC2-FGI	62,4	97.440,00
	comissão	10.000,00 = 107.440,00
CCL-	27,6	251.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-MS.

Em, 29 de Novembro de 1.983.


 DARCI JOAO BIGATON
 Prefeito Municipal